



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº090 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Institui, no Município de Ibipeba, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional(ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus(2019-nCoV), bem como a permanência na redução do número de casos confirmados, casos ativos e óbitos no Estado, e a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

**CONSIDERANDO** o teor da ADPF 672/DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, do STF, em que reconheceu a competência municipal sobre adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate ao Coronavírus, ficando “cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO.**”

**CONSIDERANDO** a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia do COVID-19,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**CONSIDERANDO** o **DECRETO nº 21.744 de 28 de NOVEMBRO de 2022** publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia ;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanecem autorizados, em todo o Município de Ibipeba, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circo, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

**§ 1º** - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**§ 2º** - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I – em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos – UPAs e farmácias;

II – em transportes públicos, tais como: ônibus e seus respectivos locais de acesso como rodoviárias.

III – em salões de beleza e centros de estética;

IV – em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

V – em templos para atos religiosos litúrgicos;

VI – em escolas e universidades;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



VII – para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

VIII – para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

IX – para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

**Parágrafo único** – Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14(quatorze) dias.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, e contenha confirmação de:

I – 02(duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II – 01(uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Parágrafo único** – O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade

**Art.4º** - Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 5º** - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto.;

**Art. 6º**- O acesso a quaisquer prédios públicos municipais, nos quais se situam órgãos; entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação de vacinação, na



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 7º** - A Secretária de Saúde, através ad Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias afim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Fica autorizada a Polícia Militar observar a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

**Publique-se. Cumpra-Se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 29 denovembro de 2022.

  
**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**